



CONTRATO Nº 006/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002 /2024

PROCESSO Nº 022/2024

CONTRATO que entre si fazem: o Município de Palmital/SP e a empresa C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (dupla Clayton & Romário), para a comemoração das festividades de aniversário deste município.

PREÂMBULO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede na Rua Joaquim Nascimento Lourenço nº 119, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresa, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 47.801.886-1 e CPF/MF nº 395.567.688-90, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 767 – Bairro: Centro, CEP: 19970-078, em Palmital/SP, conforme atos constitutivos do Órgão, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) nº **13.712.200/0001-19**, com sede na Rua Sacadura Cabral, nº 722 – Bairro Vila Oeste, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais CEP 30532-060; neste ato, representada pelo senhor **FELIPE NASCIMENTO ALEXANDRE**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.771.951, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF nº 064.059.646-04, residente e domiciliado à Rua Guilherme de Almeida, nº 461, Aptº 301 – Bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais CEP 30350-230, doravante designado simplesmente de **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, vinculada a proposta à autorização da presente contratação por inexigibilidade, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

I. DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de 01 (uma) apresentação musical da dupla sertaneja “CLAYTON & ROMÁRIO” e banda**, a ser realizada na data de **19/04/2024**, na Cidade de **Palmital-SP**, Local: **Recinto de festas José Leandro Sobrinho**. Evento: **30ª Festa do Peão e 28ª FAIP do Município de Palmital/SP**. A apresentação tem previsão de início às **23h00min e terá duração mínima de 01h30min**.

1.2. Acordam os Contratantes que o dia e hora para a realização da apresentação musical, objeto do presente Contrato, em hipótese alguma poderá ser alterado pelo **CONTRATANTE**, mas poderá ser modificada pelo **CONTRATADO**, desde que comunicado o **CONTRATANTE** com até 10 (dez) dias de antecedência.

1.3. As condições estabelecidas somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**.

Departamento de Administração

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | E-mail: licitacoes@palmital.sp.gov.br | CNPJ: 44.543.981/0001-99



ou natureza devidos, por força de lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais e Federais com antecedência de 05 dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

3.2. O **CONTRATANTE**, ou a quem este outorgar a obrigação, obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, notadamente quanto ao rider técnico apresentado pela Contratada.

IV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. O **CONTRATADO** se responsabiliza pela presença dos artistas no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam os artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

4.2. O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação na presente contratação direta.

V. DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO DO EVENTO:

5.1. Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta ou indireta do **CONTRATANTE**, a obrigação por parte do **CONTRATADO** ficará resolvida para todos os fins de direito, cabendo ao **CONTRATANTE** o pagamento do valor total do Contrato a título de reserva da agenda do Artista, acarretando em multa contratual especificada na Cláusula Décima Terceira e seus parágrafos do presente Contrato.

5.2. Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado, a enfermidades, acidentes, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do **CONTRATADO**, isentadas, desde já ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

VI. DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE:

6.1. As partes dispõem que o presente Contrato possui caráter irrevogável e irretroatável, para ambas, obrigando ainda herdeiros e possíveis sucessores das Pessoas Jurídicas responsáveis e representantes das partes.

VII. DA PRODUÇÃO:

7.1. Será da exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas ou a quem este outorgar a obrigação, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as especificações técnicas de acordo com o **RIDER TÉCNICO DA BANDA**, e autorização prévia do produtor técnico responsável, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.2. Os equipamentos de sonorização, iluminação, geradores e demais necessidade técnicas correrão por conta do **CONTRATANTE** ou a quem este outorgar a obrigação e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com 6h (seis horas) de antecedência do show, seguindo as especificações técnicas do *rider técnico*, para prévia aprovação da produção do

Departamento de Administração

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | E-mail: licitacoes@palmital.sp.gov.br | CNPJ: 44.543.981/0001-99



artista, ficando restrito exclusivamente ao uso do mesmo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.3. O não atendimento técnico por parte do **CONTRATANTE**, assim devidamente especificado no *rider técnico*, bem como a ausência de qualquer documentação e/ou cumprimento das obrigações perante os órgãos públicos, que impossibilite a realização do show pelo **CONTRATADO**, confere a esta o direito de não realizar o show e dá-lo como cumprido, cabendo a **CONTRATANTE** o pagamento integral do valor do cachê estipulado neste Contrato.

7.4. Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação disponibilizados que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a empresa ou pessoa responsável, ficando o **CONTRATADO** isento de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste Contrato.

7.5. O **CONTRATANTE** tem por obrigação manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show, obedecendo ao rider técnico. Caso isso não seja possível e venha a prejudicar ou comprometer o evento, deve o **CONTRATANTE** pagar o cachê integralmente ao **CONTRATADO**.

VIII. DA VISTORIA:

8.1. O **CONTRATADO** se reserva no direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz e demais itens necessários à apresentação, podendo considerá-los fora dos padrões solicitados e cancelar apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam atendidas até 02 (duas) horas antes do horário de início da apresentação.

IX. DA DIVULGAÇÃO:

9.1. Fica expressamente proibida a gravação ou emissão sonora ou audiovisual por qualquer meio existente ou que venha a existir, da apresentação ora contratada total ou parcialmente ficando apenas autorizada a gravação da apresentação ora contratada, parcialmente, somente para fins publicitários. Caso contrário o **CONTRATANTE** estará sujeito às penalidades previstas em lei.

9.2. Não efetuar, nem permitir o uso de máquinas filmadoras ou gravadores no interior do local da apresentação. A produção do Artista se reserva ao direito de recolher, com ajuda da segurança local, os equipamentos e materiais utilizados, tais como fitas, câmeras, gravadores, entre outros, que serão devolvidos ao fim da apresentação.

9.3. Não vincular, através da mídia ou de peças publicitárias, a apresentação do Artista ou o nome de qualquer integrante de sua equipe a qualquer partido político, candidato a eleições ou instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do evento para estas finalidades no dia da apresentação.

9.4. Não podendo ainda a **CONTRATANTE** assumir, em nome dos **ARTISTAS**, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes.

X. DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS PERANTE A CONTRATADA:

10.1. Assume o **CONTRATANTE**, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes ao **ARTISTA** e ao **CONTRATADO**, independentemente de dolo ou culpa

Departamento de Administração

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | E-mail: licitacoes@palmital.sp.gov.br | CNPJ: 44.543.981/0001-99



própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério do **CONTRATADO**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.

10.2. O **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem o **CONTRATADO**, o **ARTISTA** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse Contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

XI. DA RESPONSABILIDADE CIVIL PERANTE TERCEIROS:

11.1. A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem o **CONTRATADO**, o **ARTISTA** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto deste Contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, elencando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, o cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atraso no transporte dos Artistas, músicos, equipe, equipamentos e decorrentes de falhas de natureza técnica nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

11.2. Toda a responsabilidade Civil relativa ao Espetáculo caberá ao **CONTRATANTE**, respondendo individual e isoladamente perante as autoridades do local de realização. Responderá também, da mesma forma perante a Justiça do Trabalho, pelos trabalhadores contratados, pelos serviços de segurança, serviços médicos, e de todos os terceiros por ele contratados, esclarecendo que o **CONTRATADO** não possui nenhuma solidariedade para com o mesmo que e não responderá por nada neste quesito, devendo ser excluída o **CONTRATADO** de quaisquer eventuais processos, garantindo-lhe o direito de regresso, e devolução de todas as despesas até sua exclusão da lide em qualquer ação a que a mesma vier a ser incluída.

11.3. O **CONTRATADO** não poderá ser responsabilizado civil ou criminalmente, por qualquer ocorrência fortuita que possa ocorrer no transporte de pessoas ou coisas e tampouco no desenvolvimento do show.

11.4. O **CONTRATANTE** deverá excluir o **CONTRATADO** de quaisquer audiências, e processos, sejam administrativos ou judiciais, preventivos ou cautelares, respondendo sozinha perante as autoridades municipais, estaduais e federais.

11.5. O **CONTRATANTE** também está obrigado a providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a integridade física dos artistas e do público presente ao evento, arcando com toda e qualquer despesa de assistência médica referente a lesões corporais durante o período do evento, atendendo as obrigações legais que impõem a instalação de posto de atendimento médico e sua respectiva infraestrutura (médicos, enfermeiros, desfibriladores, macas fixas e dobráveis etc.), bem como as exigências sanitárias de acordo com o público previsto.

11.6. A **CONTRATANTE** exclui o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade por

Departamento de Administração

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | E-mail: licitacoes@palmital.sp.gov.br | CNPJ: 44.543.981/0001-99



brigas ou acidentes no local do evento. Não será incitada pela(os) banda/artistas qualquer atitude que possa vir a prejudicar o local do evento ou o próprio **CONTRATANTE**.

XII. DAS DILIGÊNCIAS DO CONTRATANTE:

12.1. Cabe ao **CONTRATANTE**, ou a quem este outorgar poderes para tanto, diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

12.2. A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada do **ARTISTA** e de toda a sua equipe na cidade onde se realizará o evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo e no período que permanecerem à disposição do **CONTRATANTE**.

12.3. O evento poderá ser interrompido, a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação aos artistas, não sendo cabível nenhuma penalidade sobre o **CONTRATADO** de multa contratual, considerado assim, de fato, o evento como realizado. O **CONTRATADO** isenta-se, por completo, de ressarcir quaisquer danos causados pelo público presente no local do evento, seja ao **CONTRATANTE**, seja a terceiros.

12.4. Torna-se terminantemente proibido o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não sejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévias e devidamente credenciadas pela produção dos artistas.

12.5. Quanto ao local do evento, só será aceita a mudança referente ao local onde ocorrerá o show se tiver a aprovação do **CONTRATADO**.

12.6. Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem do Artista, à sua marca ou ao seu nome.

12.7. O **CONTRATADO** se reserva o direito de comercializar *souvenirs* de sua marca, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo a **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

XIII. DA RESCISÃO:

13.1. Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta do **CONTRATANTE**, a obrigação por parte do **CONTRATADO** ficará resolvida para todos os fins de direito, desobrigando-a da realização do show, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

13.2. Em caso de rescisão deste Contrato, por culpa de quaisquer das partes, sobre a parte que o fizer, incidirá uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do cachê combinado, ficando isenta desta obrigação se o fizer com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

13.3. Estão excluídos do *caput* acima os seguintes motivos:

I) Em caso de envolvimento em acidente rodoviário durante o percurso até o local do evento e que venha a impedir o cumprimento contratual, devendo o **CONTRATADO** ressarcir qualquer valor, se pago antecipadamente, ao **CONTRATANTE**.

II) Em caso fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção do **CONTRATADO** no dia do show, motivos esses compreendidos por tempestades, furacões, inundações, etc., ou qualquer outro fato ocasionado pela natureza.

Departamento de Administração

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | E-mail: licitacoes@palmital.sp.gov.br | CNPJ: 44.543.981/0001-99



Em caso de enfermidade da dupla “**CLAYTON & ROMÁRIO**”, que impossibilite a se apresentar na data do show (devidamente documentado com Atestado Médico);

13.4. No caso de não apresentação pela ausência do artista em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado, a enfermidade, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permita o pouso e/ou decolagem de aeronaves, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, além de solução para a hipótese, e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, deverá a **CONTRATANTE** de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento.

13.5. Caso a apresentação seja cancelada por acordo firmado entre as partes, haverá nova apresentação mediante o pagamento do cachê da equipe técnica e de toda a produção. A nova data de apresentação será marcada posteriormente conforme indicação do **CONTRATADO** e concordada pelo **CONTRATANTE**. Em caso de novo cancelamento, será pago o correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração descrita na Cláusula 2.1 deste Contrato, na data do novo cancelamento.

13.6. No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já o **CONTRATADO** desobrigado de realizar o show, em razão do inadimplemento do Contrato pela **CONTRATANTE** e autorizada a negociar a presença do **ARTISTA** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do **ARTISTA** ou indenização, seja a que título for.

13.6.1. Caso ocorra a situação prevista na Cláusula 13.6, o **CONTRATADO** poderá ingressar com ação judicial competente para fazer valer seu direito em receber integralmente o valor dos honorários devidos pelo **CONTRATANTE**, além da cobrança pelas eventuais perdas e danos experimentados em razão do cancelamento do Show.

XIV. DA CESSÃO:

14.1. O **CONTRATANTE** não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia autorização por escrito do **CONTRATADO**.

14.2. Caso o **CONTRATANTE** venha a ceder seus direitos ou obrigações, fica desde já acordado que o mesmo permanecerá, de forma irrevogável e irretratável, obrigado solidariamente ao fiel cumprimento deste Contrato, na qualidade de fiador e principal pagador da pessoa a quem ele tiver feito a cessão (Cessionário), renunciando aos benefícios previstos nos artigos 827, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro e do artigo 793 do Código de Processo Civil Brasileiro.

14.3. Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se o **CONTRATANTE**, declarando expressamente neste ato que exime o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade neste sentido.

XV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Departamento de Administração

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | E-mail: licitacoes@palmital.sp.gov.br | CNPJ: 44.543.981/0001-99

15.1. O repertório musical será de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** e não haverá nenhuma oposição por parte do **CONTRATANTE**. A escolha do repertório fica a critério do **CONTRATADO**.

15.2. A contratação dos serviços constantes do presente instrumento configurará, em hipótese alguma, reconhecimento de sociedade de fato, parceria ou qualquer instituto correlato, não podendo subsidiariamente por qualquer ato ilícito ou qualquer outra prática contrária ao ordenamento jurídico pátrio, seja de ordem trabalhista, cível, tributária ou de qualquer outra natureza.

15.3. O presente Contrato também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do **ARTISTA**, do **CONTRATADO** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de e-mail desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

15.4. Fica o **CONTRATANTE** responsável nas esferas civil e penal pela veracidade das informações contidas neste Contrato e dos documentos fornecidos.

15.5. Fica estabelecido entre as partes que o espetáculo ora pactuado não poderá, em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas, sem o expresse consentimento do **CONTRATADO**.

15.6. As Partes declaram que procederão com a relação aqui estabelecida em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. As partes se comprometem a alterar ou adequar seus procedimentos às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário.

XVI. DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. Todas as informações de qualquer natureza sejam orais, escritas, visuais ou de qualquer outra forma, inclusive informações de natureza técnica, operacional, administrativa, econômica, comercial, de planejamento, de negócios ou financeiras, ou de propriedade industrial de qualquer espécie, relacionadas com as respectivas atividades das Partes ou de qualquer de suas subsidiárias, que sejam conhecidas ou venham a sê-lo, em decorrência da assinatura deste Contrato, por qualquer das Partes ou qualquer de suas subsidiárias, deverão ser mantidas estritamente confidenciais, não podendo ser divulgadas a qualquer pessoa ou usadas para qualquer outra finalidade que não seja a consecução do objeto deste Contrato.

16.2. A obrigação de guardar a confidencialidade das informações continuará em vigor após o encerramento do presente Contrato.

16.3. Na hipótese de ser absolutamente necessária a divulgação de informações consideradas confidenciais pelas Partes a seus empregados, sócios, subcontratados, prepostos e/ou colaboradores, a parte interessada deverá obter autorização por escrito da outra parte para fazê-lo, devendo constar no referido documento, as informações de maneira discriminada.

Departamento de Administração

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | E-mail: licitacoes@palmital.sp.gov.br | CNPJ: 44.543.981/0001-99



XVII. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

17.1. As Partes declaram que as assinaturas incluídas neste instrumento pertencem a seus representantes legítimos e legalmente constituídos e se comprometem a apresentar os documentos societários e procurações à outra, atestando que se encontram em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído, sem prejuízo, porém, das alterações e consolidações de seus documentos societários.

17.2. As Partes reconhecem, expressamente, a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus anexos, firmados em meio digital; concordam em utilizar, e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

XVIII. DO GESTOR E DO FISCAL

18.1. Este Contrato terá como gestora a senhora **Marcia Helena Descrove Franco**, Diretora de Departamento Educação e Cultura, portadora do CPF: 104.795.008-19; e como fiscal o senhor **Paulo Marcos Valério**, Assessor Adjunto, portador (a) do CPF: 291.455.148-79, que acompanhará e fiscalizará a execução do mesmo.

XIX. DO FORO:

19.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **CONTRATO**, e que não comportem solução amigável, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmital/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes.

E por estarem assim justas, as partes firmam o presente Contrato abaixo assinado.

Palmital-SP, 05 de março de 2024.

LUIS GUSTAVO MENDES
MORAES:39556768890
768890

Assinado de forma digital por LUIS GUSTAVO MENDES
MORAES:39556768890
Dados: 2024.03.08 16:23:31 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

LUIS GUSTAVO MENDES MORAES

-Prefeito Municipal-

C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

FELIPE NASCIMENTO ALEXANDRE

-Representante Legal-

Departamento de Administração

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074
Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | E-mail: licitacoes@palmital.sp.gov.br | CNPJ: 44.543.981/0001-93

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL****CONTRATADO: C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA****CONTRATO Nº 006/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024****OBJETO: Contratação de 01 (uma) apresentação musical da artista “C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA” e banda, no dia 19/04/2024, para comemoração das festividades de aniversário deste município.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Palmital/SP, 05 de março de 2024.-

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**Nome: LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES****Cargo: Prefeito Municipal****CPF: 395.567.688-90****RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA****Departamento de Administração****Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074****Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | E-mail: licitacoes@palmital.sp.gov.br | CNPJ: 44.543.981/0001-99**



DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 395.567.688-90

Assinatura: LUIS GUSTAVO MENDES
MORAES:39556768890
Assinado de forma digital por LUIS GUSTAVO MENDES MORAES:39556768890
Dados: 2024.03.08 16:24:35 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: **LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 395.567.688-90

Assinatura: LUIS GUSTAVO MENDES MORAES:39556768890
Assinado de forma digital por LUIS GUSTAVO MENDES MORAES:39556768890
Dados: 2024.03.08 16:25:03 -03'00'

Pela Contratada:

Nome: **FELIPE NASCIMENTO ALEXANDRE**

Cargo: Representante Legal

CPF: 064.059.646-04

Assinatura: FELIPE NASCIMENTO ALEXANDRE:06405964604
Assinado de forma digital por FELIPE NASCIMENTO ALEXANDRE:06405964604
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A1, ou=FELIPE NASCIMENTO ALEXANDRE:06405964604
Dados: 2024.03.05 16:10:23 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 395.567.688-90

Assinatura: LUIS GUSTAVO MENDES MORAES:39556768890
Assinado de forma digital por LUIS GUSTAVO MENDES MORAES:39556768890
Dados: 2024.03.08 16:25:33 -03'00'

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **MÁRCIA HELENA DESCROVE FRANCO**

Cargo: Diretora de Departamento de Educação e Cultura

CPF: 104.795.008-19

Departamento de Administração

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | E-mail: licitacoes@palmital.sp.gov.br | CNPJ: 44.543.981/0001-99



PALMITAL

ADMINISTRAÇÃO

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: **PAULO MARCOS VALÉRIO**

Cargo: Assessor Adjunto

CPF: 291.455.148-79

Assinatura: _____

Departamento de Administração

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | E-mail: licitacoes@palmital.sp.gov.br | CNPJ: 44.543.981/0001-99